



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 11/2016

### PROCESSO Nº 14/2016

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA ZANSHIN LTDA**, com sede na Rua José Fernandes Gil, nº O-356, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.089.515/0001-11 e Inscrição Municipal nº 064210054, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **WAGNER PEREIRA**, brasileiro, casado, professor com formação na área de karatê, portador do RG nº 18.475.801-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.075.468-36, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº O-874, Distrito Industrial III, nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização mensal de 20 (vinte) horas de orientação técnica em karatê, durante o período de 10 (dez) meses, totalizando 200 (duzentas) horas quando do encerramento do presente ajuste, para usuários do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em locais, dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.3. A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada de acordo com os projetos sociais destinados a crianças e adolescentes carentes, visando a sua formação disciplinar.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das aulas/treinamento, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

2.2. Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos cursos/programas de treinamento, neste representado pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Iêda Maria Bertolini.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.

3.2. Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada.

### 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3. O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.

## 5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste será supervisionada pelas assistentes sociais do **CONTRATANTE**, que se manterão em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

## 6 - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá início em 1º (primeiro) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) e término em 30 (trinta) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

## 7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 247 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. Todos os encargos sociais e tributários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 18 de janeiro de 2016.

**WAGNER PEREIRA**  
Academia Zanshin Ltda

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Academia Zanshin Ltda

CONTRATO Nº 11/2016

OBJETO: Realização de orientação técnica em karatê para alunos do Projeto Social "Aprendendo a Crescer".

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 18 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

**WAGNER PEREIRA**

**Sócio Administrador**

wagner-karate@hotmail.com

katia\_gaioto@hotmail.com